



**ATA DA 2954ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 09 DE
JULHO DE 2019.**

1 Aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do
3 Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor
4 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Presentes os Excelentíssimos Senhores
5 **Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes**.
6 Presente, também, o **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Ausente, o
7 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**(em
8 período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando
9 com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr.**
10 **Bradson Tibério Luna Camelo**. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a
11 todos e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada
12 por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia
13 de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo Filho, OAB/PB
14 22.065. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de Comunicações, Indicações e**
15 **Requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC**
16 **14585/18**(adiado para sessão ordinária do dia 16 de julho de 2019, por solicitação
17 do Relator, com os interessados e seus representantes legais devidamente
18 notificados)- **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Dando**
19 **início à Sessão**, foi promovida a inversão do item 13(Processo TC 03761/16).
20 Desta feita, Na Classe **A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal.**
21 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**
22 **03761/16 - Prestação de Contas** advinda da Mesa da Câmara Municipal de
23 **Queimadas**, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor **LUÍS**
24 **JULIMAR BEZERRA**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto
25 Procurador nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos

26 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
27 conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES as referidas
28 Contas. **Retomando à normalidade da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES**
29 **DE SESSÕES ANTERIORES.** Na Classe “A” – **Contas Anuais do Poder**
30 **Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
31 **PROCESSO TC 05420/19 - Prestação de Contas** advinda da Mesa da Câmara
32 **Municipal de Livramento**, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade de
33 seu Vereador Presidente, Senhor **ALIOMAR SOARES DE ARAÚJO**. O Conselheiro
34 Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, sendo convidado para compor
35 o *quorum* o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o
36 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador nada acrescentou ao
37 parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
38 Deliberativo decidiram unisonamente, com a declaração de impedimento do Conselheiro
39 Antônio Nominando Diniz Filho, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O
40 ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
41 JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e INFORMAR que a
42 decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de
43 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
44 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos
45 do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “E” – **Licitações**
46 **e Contratos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**
47 **PROCESSO TC 02211/19 - Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2019,**
48 **seguida do Contrato Nº 004/2019, procedida pela Prefeitura Municipal de Serra da Raiz,**
49 **objetivando aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes.** O Conselheiro Antônio
50 Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, sendo convidado para compor o
51 *quorum* o próprio Relator. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto
52 Procurador nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos
53 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, com a
54 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em
55 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o
56 referido procedimento, bem como o Contrato dele decorrente; APLICAR MULTA
57 PESSOAL à Senhora Adailma Fernandes da Silva Lima, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil
58 reais), correspondentes a 19,81 UFR/PB, com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica deste
59 Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo

60 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva em
61 caso de omissão; DETERMINAR à Auditoria desta Corte de Contas que, quando do
62 Acompanhamento da Gestão referente ao exercício de 2019, verifique a execução do
63 contrato decorrente do Pregão Presencial nº 001/2019; e RECOMENDAR à administração
64 municipal no sentido de guardar estrita observância aos ditames da Lei 8666/93, com fins
65 de evitar a repetição das falhas constatadas nos presentes autos. Na Classe “H” – **Atos**
66 **de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**
67 **08312/18** - oriundo do Instituto de Previdência do Município de **Belém do Brejo do Cruz.**
68 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu
69 da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os
70 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
71 voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro.
72 **PROCESSOS TC 10254/19, 10539/19, 10540/19, 10738/19, 10764/1, 10775/19 e**
73 **10782/19**- oriundos da Paraíba Previdência – **PBPREV.** Conclusos os relatórios, o douto
74 Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido
75 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
76 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
77 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 11153/19** - oriundo do
78 **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia.**
79 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu
80 da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os
81 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
82 voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Na Classe
83 **“K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo**
84 **Torres Pontes. PROCESSO TC 12693/15** - **Verificação de cumprimento do Acórdão AC2**
85 **– TC 02663/18, emitido quando do exame da legalidade dos atos de regularização de**
86 **vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da**
87 **Paraíba, em parceria com o Município de Santa Inês, com o objetivo de prover cargos**
88 **públicos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às**
89 **Endemias (ACE).** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
90 Contas considerando o não cumprimento pelo gestor, opinou pela declaração de não
91 cumprimento, aplicação de nova multa e remessa para PCA. Colhidos os votos, os
92 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
93 voto do Relator, DESCONSTITUIR a multa aplicada ao Senhor ADJEFFERSON KLEBER

94 VIEIRA DINIZ através do Acórdão AC2 – TC 01263/18; CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO
95 O Acórdão AC2 - TC 02663/18; JULGAR legais e CONCEDER REGISTROS aos atos de
96 regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde relacionados no
97 ANEXO I da decisão; FIXAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Santa
98 Inês, Senhor JOÃO NILDO LEITE, para que providencie a remessa dos documentos
99 relativos às nomeações para fins de registro, inclusive os pertinentes ao concurso ao qual
100 se submeteram ou ao processo seletivo simplificado, conforme o caso, dos servidores
101 constantes dos ANEXO II e III da decisão; DETERMINAR à Auditoria a verificação do
102 cumprimento desta decisão durante o acompanhamento da gestão relativa ao exercício de
103 2019 do mencionado Município; e RECOMENDAR à gestão do Município de Santa Inês
104 para que a mesma observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,
105 publicidade e eficiência em seus próximos atos de contratação de pessoal para os quadros
106 de servidores, valendo-se, via de regra, de concurso público de provas ou de provas e
107 títulos. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “A” – **Contas**
108 **Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha**
109 **Lima. PROCESSO TC 06202/19 - Prestação de Contas apresentada pela Senhora**
110 **Maria Eliane Martins da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Serra**
111 **Grande, relativa ao exercício financeiro de 2018.** Concluso o relatório e não havendo
112 interessados, o douto Procurador nada acrescentou parecer ministerial constante
113 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
114 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as
115 Contas apresentadas pela Senhora Maria Eliane Martins da Silva, na qualidade de
116 Presidente da Câmara Municipal de Serra Grande, relativa ao exercício financeiro de 2018.
117 O **Conselheiro André Carlo Torres Pontes** pediu a palavra para submeter ao referendo
118 da Câmara, a cautelar emitida nos autos do **Processo TC 03547/19** - que trata do exame
119 do edital 01/2019, materializado pelo Município de Santa Terezinha, sob a responsabilidade
120 da Prefeita Municipal, Senhora TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, com o objetivo
121 de realizar processo seletivo simplificado com vistas à contratação temporária por
122 excepcional interesse público para diversos cargos. Colhidos os votos, os membros deste
123 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o Relator
124 REFERENDAR a medida cautelar proferida por meio da Decisão Singular DS2 – TC
125 00032/19, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea ‘b’, do Regimento Interno do TCE/PB,
126 pela qual se decidiu CONCEDER PARCIALMENTE a medida cautelar pleiteada, para
127 DETERMINAR que a gestão do Município de Santa Terezinha, sob a responsabilidade da

128 Prefeita Municipal, Senhora TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, SOMENTE efetive
129 as contratações pretendidas, pelo prazo e na forma previstas na Constituição Federal e em
130 lei municipal que autorize esse tipo de contratação, acaso demonstradas a real
131 necessidade e a excepcionalidade do interesse público. **Dando seqüência à Pauta de**
132 **Julgamento. Na Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator:**
133 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 06046/19 – Prestação**
134 **de Contas** advinda da Mesa da Câmara Municipal de **Marcação**, sob a responsabilidade
135 do Senhor **Giovane Candido Lima**, exercício de **2018**. Concluso o relatório e não havendo
136 interessados, o douto Procurador nada acrescentou parecer ministerial constante nos
137 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
138 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas da
139 Câmara Municipal de MARCAÇÃO, de responsabilidade do Senhor Giovane Candido
140 Lima, relativa ao exercício de 2018; DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL aos
141 ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2016; e
142 RECOMENDAR ao gestor estrita observância ao prazo de encaminhamento de informação
143 a este Tribunal, conforme determina a RN-TC nº 09/2016. Na Classe “F” – **Inspeções**
144 **Especiais. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**
145 **PROCESSO TC 02981/19 - Edital de licitação, referente ao Pregão Presencial nº**
146 **002/2019** que teve por objeto aquisições parceladas de botijão de gás GLP,
147 **destinadas ao atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito e das**
148 **Secretarias Municipais de Guarabira, exercício de 2019.** Concluso o relatório e não
149 havendo interessados, o douto Procurador nada acrescentou parecer ministerial
150 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
151 unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR
152 REGULAR COM RESSALVA a licitação ora analisada; RECOMENDAR ao gestor
153 municipal no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim
154 evitar falhas aqui constatadas; e ARQUIVAR os presentes autos. Na Classe “G” –
155 **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**
156 **PROCESSO TC 12278/19– Denúncia** apresentada pelo Senhor **Cícero Jacinto da Silva**
157 **em face da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB, exercício de 2018.** Concluso o
158 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pelo
159 arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
160 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, NÃO CONHECER a
161 presente denúncia, por não preencher os requisitos previstos no art. 171, IV do RITCE/PB

162 desta Corte de Contas; e DETERMINAR o arquivamento dos autos, nos termos do art. 171,
163 parágrafo único, do RITCE/PB. **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**
164 **PROCESSO TC 09677/18 - denúncia** formulada pelo representante da empresa **FIORI**
165 **VEICULO S/A**, Senhor **Gustavo Cavalcanti Neves**, contra atos da gestora do Fundo
166 **Municipal de Saúde de Mataraca**, acerca de supostas irregularidades relativas ao
167 **procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 00018/2018**. Concluso o
168 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao
169 parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
170 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
171 IRREGULARES o Pregão Presencial 0008/2018 e o contrato dele decorrente; e
172 ENCAMINHAR os presentes autos aos do processo TC 06198/19, referente à PCA da
173 Prefeitura Municipal de Mataraca (exercício 2018), a fim de que a Auditoria apure eventual
174 sobrepreço nos valores contratados em relação aos valores praticados à época no
175 mercado. **PROCESSO TC 01606/19 - denúncia** acerca de supostas irregularidades no
176 **Pregão Presencial 00094/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**.
177 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada
178 acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
179 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
180 JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente DENÚNCIA; e RECOMENDAR à
181 Administração no sentido de guardar estrita observância aos princípios e à legislação
182 pertinente à matéria nos futuros procedimentos. Na Classe “H” – **Atos de Pessoal**.
183 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSOS TC 02176/19,**
184 **02179/19, 03183/19, 03360/19, 08191/19 e 08668/19** – oriundos do Fundo de Previdência
185 **de Sapé**. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de
186 Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos
187 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
188 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
189 competentes registros. **PROCESSO TC 02681/19** – oriundo do Instituto de Previdência
190 **Municipal de Pedras de Fogo**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto
191 Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido
192 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
193 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato,
194 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC 04241/19 e 10783/19** – oriundos
195 **da Paraíba Previdência – PBPREV**. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de

196 Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos
197 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
198 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
199 competentes registros. **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**
200 **PROCESSOS TC 10752/18, 04377/19, 10478/19, 10480/19 10778/19** – oriundos da
201 **Paraíba Previdência – PBPREV**. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas
202 entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os
203 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade
204 com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes
205 registros. **PROCESSOS TC 02612/19, 11132/19 e 11167/19** – oriundos do Instituto
206 **Municipal de Previdência de São Bento**. Conclusos os relatórios e não havendo
207 interessados, o douto Procurador entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo
208 devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
209 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
210 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 02676/19** – oriundo do
211 **Instituto de Previdência de Paulista**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o
212 douto Procurador opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
213 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
214 LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 04582/19** – oriundo
215 **do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz**. Concluso o relatório e não
216 havendo interessados, o douto Procurador opinou pelo devido registro. Colhidos os votos,
217 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
218 voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro.
219 **PROCESSOS TC 05081/19, 06855/19 e 11742/19** – oriundos do Instituto de Previdência
220 **dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada**. Conclusos os
221 relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador entendeu da mesma forma que
222 a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
223 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
224 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 08170/19** –
225 **oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz**. Concluso o
226 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador opinou pelo devido registro.
227 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
228 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o
229 competente registro. **PROCESSO TC 11065/19** – oriundo do Instituto de Previdência dos

230 Servidores do Município de Nazarezinho. Concluso o relatório e não havendo
231 interessados, o douto Procurador opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os
232 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
233 voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro.
234 **PROCESSO TC 16118/15** – oriundo do Instituto de Seguridade Social do Município de
235 **Patos**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador opinou pela
236 declaração de cumprimento e registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
237 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
238 DECLARAR o Cumprimento do ACÓRDÃO AC2 - TC -00057/17; e CONCEDER registro
239 ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora
240 MARIA JOANA DA SILVA, Auxiliar de Serviços, matrícula 3253, lotada na Secretaria
241 Municipal de Educação de Patos. **PROCESSO TC 12145/18** – oriundo da Paraíba
242 **Previdência - PBPREV**. Concluso o relatório, o Representante da PBPREV, Dr. Roberto
243 Alves de Melo Filho, OAB/PB 22.065, prestou esclarecimentos acerca da matéria. O douto
244 Procurador opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
245 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
246 LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos
247 Integrais da Senhora MARIA DA PAZ DORICO, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de
248 Estado da Administração. **PROCESSO TC 18855/18** - oriundo da Paraíba Previdência -
249 **PBPREV**. Concluso o relatório, o douto Procurador nada acrescentou ao parecer constante
250 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
251 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O
252 ARQUIVAMENTO do presente processo. **PROCESSO TC 19548/18** – oriundo da Paraíba
253 **Previdência - PBPREV**. Concluso o relatório, o douto Procurador nada acrescentou ao
254 parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
255 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL e
256 CONCEDER REGISTRO ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da
257 Senhora Maria Elizabeth da Costa, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da
258 Administração. **PROCESSO TC 02552/19** – oriundo da Paraíba Previdência - **PBPREV**.
259 Concluso o relatório, o douto Procurador nada acrescentou ao parecer ministerial constante
260 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
261 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL e CONCEDER
262 REGISTRO ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora
263 Eloísa Helena Borges de Souza, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado

264 da Receita. **PROCESSO TC 04250/19** – oriundo da Paraíba Previdência - **PBPREV**.
265 Concluso o relatório, o douto Procurador nada acrescentou ao parecer ministerial constante
266 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
267 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL e CONCEDER
268 REGISTRO ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora
269 Glaub Cristianne Fernandes de Albuquerque, Agente Administrativo, lotada na
270 Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO TC 04895/19** – oriundo da Paraíba
271 Previdência - **PBPREV**. Concluso o relatório, o douto Procurador nada acrescentou ao
272 parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
273 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
274 LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos
275 Integrais da Senhora Débora Maria Costa Lira, Agente Administrativo Auxiliar, lotada no
276 Departamento de Estradas de Rodagem. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
277 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04228/17** – oriundo do Instituto de Previdência
278 **dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**. Concluso o relatório e não havendo
279 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer constante nos
280 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente,
281 em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60
282 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
283 Lagoa Seca adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação
284 faltosa que envolve a aposentadoria em apreço, sob pena de multa e de responsabilização
285 da autoridade omissa e denegação de registro. **PROCESSOS TC 17373/17, 14225/18,**
286 **14458/18, 14625/18, 15421/18, 03967/19, 03987/19, 06521/19, 10779/19 e 10988/19** –
287 **oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV**. Conclusos os relatórios, o douto Procurador
288 de Contas opinou pela legalidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
289 decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
290 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC**
291 **00893/19** – oriundo do Fundo de Previdência de **Sapé**. Concluso o relatório e não havendo
292 interessados, o douto Procurador opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os
293 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a
294 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente
295 registro. Na Classe “K” – **Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator:**
296 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10350/18**–
297 **oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV(verificação de cumprimento de Resolução**

298 RC2-TC-00006/19). Concluso o relatório, o douto Procurador considerando a declaração
299 de cumprimento, opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
300 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do
301 Relator, JULGAR cumprida a referida decisão; JULGAR LEGAL E CONCEDER registro
302 ao ato aposentatório; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO**
303 **TC 16050/18**– oriundo da Paraíba Previdência – **PBPREV**(verificação de cumprimento de
304 Resolução RC2-TC-00024/19). Concluso o relatório, o douto Procurador opinou
305 arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
306 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
307 JULGAR cumprida a referida decisão; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes
308 autos, devido à perda de objeto. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou
309 encerrada a presente sessão, comunicando que havia 40 (quarenta) processos a serem
310 distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária
311 da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário
312 Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 09 de julho de 2019.

Assinado 16 de Julho de 2019 às 08:23



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 16 de Julho de 2019 às 07:24



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 16 de Julho de 2019 às 08:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Julho de 2019 às 09:16



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Julho de 2019 às 09:01



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 16 de Julho de 2019 às 08:55



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO